



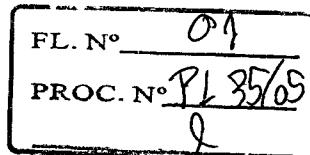
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA
Estado de São Paulo**

MENSAGEM Nº 019/05

DE 05 DE JULHO DE 2.005

Encaminha Projeto de Lei que institui gratificação de municipalização a ser paga aos servidores públicos da saúde do Estado de São Paulo que especifica dá outras providências.

Senhor Presidente:



Estamos encaminhando a essa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que institui gratificação de municipalização a ser paga aos servidores públicos da área da saúde do Estado de São Paulo que especifica dá outras providências.

Trata-se de gratificação de municipalização aos servidores estaduais que prestam serviços no município na área de saúde.

Pretendemos desta forma conceder uma gratificação aos servidores estaduais como forma de reconhecimento pelos serviços prestados, já que referidos servidores recebem seus salários pelo Estado, não gerando nenhum custo ao município.

Informamos a Vossa Excelência e n. Vereadores que a gratificação a ser concedida é na mesma proporção do índice de reposição salarial concedida aos funcionários públicos municipais no ano de 2004, sendo que somente serão atualizados pelo mesmo índice e na mesma época em que forem reajustados os vencimentos dos funcionários públicos municipais.

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

OM-44/05

035/05

PROJETO DE LEI N° 019/05

DE 05 DE JULHO DE 2.005

FL. N°	02
PROC. N°	PL 35/05

Institui gratificação de municipalização a ser paga aos servidores públicos da área da saúde do Estado de São Paulo que especifica dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituída a gratificação de municipalização, a ser paga aos servidores públicos do Estado de São Paulo cedidos ao Município de Dracena que prestam serviços na área da saúde em decorrência de adesão à municipalização, que se encontram em exercício nas unidades de saúde municipalizadas, na ordem de 7% (sete por cento) a partir da Publicação da Lei, sobre os seus vencimentos ou proventos, conforme relação anexa.

Parágrafo único – O pagamento da gratificação cessará por ocasião do retorno do servidor ao órgão cedente.

Artigo 2º - O pagamento da gratificação de municipalização não será devido nos períodos em que o servidor estiver afastado em decorrência de licença para tratar de assuntos particulares, faltas justificadas ou não, bem assim para prestar serviços em outros órgãos públicos ou participar de eventos científicos ou culturais cuja duração exceda 5 (cinco) dias.

Artigo 3º - A gratificação de municipalização não se incorpora aos vencimentos ou salários do servidor para nenhum efeito, bem como sobre ela não incidirão vantagens de qualquer natureza, inclusive o décimo terceiro salário.

Artigo 4º - Os valores da gratificação de municipalização serão atualizados anualmente pelo mesmo índice e na mesma época em que forem reajustados os vencimentos dos funcionários públicos municipais.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

I – Secretaria da Saúde e Higiene Pública: Classificação Orçamentária: 02.08.10.301.0120.2.022 – 3.1.90.00;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 019/05

DE 05 DE JULHO DE 2.005

FL. Nº	03
PROC. Nº	PL 35/05

- Fls. 02 -

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de julho de 2005

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal